

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao I do § 2º do art. 5º do Projeto de Lei (PL) nº 4.199/2020, a seguinte redação:

"Art. 5º.....

*§
2º.....*

I - embarcação em construção: aquela com contrato de construção em eficácia, cuja execução esteja programada em cronograma físico e financeiro integrante do contrato, com início dado pelo primeiro evento financeiro, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) construção iniciada com o cumprimento de 10% (dez por cento) do cronograma físico e financeiro;*
- b) não existência de atraso acumulado, ressalvado motivo de força maior, com uma variação superior a 20% (vinte por cento) do cronograma físico e financeiro;*

....." (NR)



* C D 2 0 1 6 0 0 9 5 3 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O direito de afretamento em substituição a embarcação em construção, seja no país ou no exterior, é um importante instrumento de fomento ao crescimento da frota. Contudo, é necessário o efetivo controle dos direitos gerados pelo evento, ou seja, ter uma embarcação em construção.

Para que não haja extrapolações do propomos que ele possua um marco e que o cronograma seja cumprido sem atrasos para a manutenção do direito de afretamento em substituição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

MAURO LOPES
Deputado Federal
MDB/MG

Documento eletrônico assinado por Mauro Lopes (MDB/MG), através do ponto SDR_56252, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 6 0 0 9 5 3 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Lopes)

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD201600953000, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE